

CONSELHO TÉCNICO: a proposta apresentada pela bancada paulista na Constituinte de 1933-4

Alvaro Augusto de Borba Barreto
Doutor em História – PUC-RS
Professor do Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas

RESUMO: O trabalho descreve a proposta de Conselho Técnico, apresentada pela “Chapa Única por São Paulo Unido” na Constituinte de 1933-4: órgãos tripartites, compostos por representantes do Estado, do patronato e dos empregados, voltados a determinadas áreas de abrangência e que obrigatoriamente deveriam analisar os projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional. Além de garantir um espaço privilegiado de influência para os interesses da FIESP e incluir-se em um contexto intelectual em que estava em crise o modelo de democracia liberal, individualista e que não reconhece atores coletivos como detentores de direitos, a proposta também visava a oferecer uma alternativa à representação das associações profissionais no parlamento, com direito de voz e voto, modelo com o qual a bancada paulista discordava.

PALAVRAS-CHAVE: Conselhos Técnicos, Constituinte (1933-4).

ABSTRACT: The work describes the proposal of Technical Council, presented for the "Chapa Única por São Paulo Unido" in the Constituent of 1933-4: agencies composites for representatives of the State, of the patronage and the employees, come back the determined areas and that obligatorily they would have to analyze the projects of law presented the National Congress. Besides guaranteeing a privileged space of influence for the interests of the FIESP and including themselves in an intellectual context where it was in crisis the model of liberal, individualistic democracy and that it does not recognize collective actors as detainers of rights, the proposal also aimed at to offer an alternative to the representation of the professional associations in the parliament, with right of voice and vote, model with which the São Paulo group of benches disagreed.

KEY-WORDS: Technical Council, Constituent (1933-4).

1. Introdução

Este texto analisa a proposta de criação de Conselhos Técnicos Nacionais, apresentada na Assembléia Nacional Constituinte de 1933-4 pelos deputados ligados ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP), os quais atuaram junto com a “Chapa Única por São Paulo Unido”. Evidencia-se que, de um lado, essa proposta de Conselhos Técnicos surge na Constituinte como uma alternativa de combate à proposta de participação formal no parlamento de representação das associações profissionais. Do outro, ela trazia uma série de peculiaridades organizacionais e de atribuições que atendiam aos interesses dos industriais.

Nesse sentido, o trabalho procura discutir o caráter desses conselhos enquanto forma de articulação de interesses, notadamente porque foram apresentados durante o processo de retomada da normalidade institucional do país, o que os aproxima da liberal-democracia. Contudo, ao mesmo tempo, eles se distinguem das formas tradicionais de representação política dessa mesma liberal-democracia, caso dos partidos e do parlamento, o que os atrai para o modelo de centralização e concentração no poder executivo, implantado pouco depois pelo Estado Novo.

2. Apresentação

Havia cinco deputados ligados ao CIESP/FIESP na Constituinte de 1933-4: Roberto Simonsen, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano Júnior, Pacheco e Silva, que haviam sido eleitos pela classe dos empregadores, e Ranulpho Pinheiro Lima, escolhido pela dos profissionais liberais.¹ Desde antes do início dos trabalhos, eles se somaram à “Chapa Única por São Paulo Unido”, grupo político que reunia 17 das 22 cadeiras daquele estado e havia sido formado pela união das duas agremiações que haviam se digladiado durante as décadas anteriores (partidos Republicano Paulista e Democrático), mais: Associação Comercial, Liga Eleitoral Católica (LEC) e a Federação dos Voluntários, entidade criada logo após o final do movimento de julho de 1932 e que pretendia manter vivo o ideário daquela ação empreendida contra o Governo Provisório de Getúlio Vargas. (GOMES, 1980)

¹ A bancada classista era composta por 40 cadeiras: 18 de empregados, 17 de empregadores, três de profissionais liberais e dois de funcionários públicos. Para mais detalhes sobre o processo eleitoral, ver: GOMES (1978) e BARRETO (2001).

A inserção dos deputados do CIESP/FIESP nesse bloco interessou diretamente à Chapa Única, que assim ampliava a sua participação e consolidava os “interesses paulistas” a serem defendidos na Constituinte.² No mesmo sentido, era vantajoso às entidades industriais, que ganharam muito mais força para apresentarem suas demandas específicas. Essa junção de esforços é tão forte que a proposta de Conselhos Técnicos não figura no plano de ação da Chapa Única, apresentado na campanha eleitoral e, depois da Constituinte, incluído no livro em que o grupo reuniu a sua ação parlamentar e prestou contas à sociedade paulista. (AÇÃO DA BANCADA PAULISTA POR SÃO PAULO UNIDO, 1935) Isso não quer dizer que o grupo fosse contrário à idéia, e sim mostra como ela foi incluída na pauta da bancada, em razão dos interesses dos deputados ligados ao CIESP/FIESP, visto que esses sim a tinham como um dos pontos essenciais.

Quem encabeça as emendas relativas aos conselhos técnicos apresentadas durante a Constituinte e as defendem em plenário são os deputados vinculados ao setor industrial paulista, notadamente Lafer e Pinheiro Lima.

Conforme a proposta, seriam criados quatro Conselhos Nacionais (Economia; Educação e Saúde; Defesa; Trabalho), formados por $\frac{3}{4}$ de membros eleitos na forma indicada por lei ordinária, e $\frac{1}{4}$ nomeados pelo Governo. O Conselho de Economia teria representantes da indústria, do comércio, da agricultura, da pecuária, dos estabelecimentos bancários, de crédito e de finanças. O de Educação e Saúde, representantes dos institutos de ensino e educação, de saúde pública, bem como de associações de finalidades congêneres. O de Defesa seria formado por indicados pelo Exército e pela Marinha. O de Trabalho, por representantes dos funcionários públicos, das associações de classe da produção e do trabalho.

Os Conselhos seriam órgãos auxiliares do parlamento e teriam competência para: propor projetos de lei, dar parecer sobre temas que dissessem respeito aos assuntos de sua competência, colaborar na regulamentação e na instrução para a execução das leis. O projeto aprovado em primeira discussão no parlamento seria enviado obrigatoriamente ao Conselho Técnico Nacional a que fosse atribuído o assunto em apreço, para exame e parecer, salvo se tivesse sido da iniciativa do próprio Conselho. Recebido o parecer, o projeto seguiria os trâmites legislativos sem retornar ao órgão, todavia, se ele tivesse a concordância de $\frac{2}{3}$ dos componentes, o parlamento só poderia contrariar o parecer se

² A Constituinte era formada por 254 cadeiras: 214 de representantes populares, eleitos pelos estados, mais 40 classistas.

contasse com o voto de 2/3 de seus membros, ou seja, o Conselho ganhava um poder de deliberação que condicionava o do parlamento.

Conforme justifica a emenda:

organizados esses conselhos pela representação de todos os grupos profissionais e de outras espécies, nenhum projeto de lei, atinente a interesses dos respectivos assuntos, poderá transitar e encontrar decisão final no parlamento político, sem o seu parecer que pode, conforme se manifeste, valer por uma colaboração de alta significação. Por outro lado, seguindo por inspiração própria e como órgãos também da criação da lei, esses conselhos podem e devem ter em regra, cumulativamente com as duas casas do Congresso, a iniciativa de propostas de todas as leis concernentes àqueles mesmos assuntos que estejam inscritos na área de sua competência especializada. (ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 1933-4. Emenda 779. v.4: 454-5)

Deve-se esclarecer que a Constituição de 1934 incorporou os Conselhos Técnicos (art. 103), entretanto isso não significou a vitória do CIESP/FIESP. Isso porque, embora tais organismos tivessem formação semelhante àqueles sugeridos pelos industriais (mista, reunindo técnicos do Estado e representantes das associações profissionais), eles apresentavam funções diferentes: eram fundamentalmente consultivos, visavam a qualificar a atividade dos ministérios, e não a do Congresso, sendo assim muito mais técnico-administrativos do que de intermediação e negociação entre as partes interessadas. Logo, o modelo adotado se aproximou mais daquele formulado pelo deputado classista das profissões liberais Abelardo Marinho e pelo ministro Juarez Távora, ambos ligados ao Clube Três de Outubro – o grupo político ao qual a bancada paulista se opunha diretamente.³

3. Análise da proposta

A efetiva compreensão da proposta apresentada pelos deputados ligados ao CIESP/FIESP implica observar a conjuntura específica da Constituinte, analisar detalhadamente as peculiaridades da composição e das prerrogativas que esses organismos teriam, assim como da concepção política de seus proponentes.

O primeiro ponto refere-se ao fato de que os Conselhos foram propostos com a intenção de impedir a adoção da representação parlamentar das associações profissionais, implantada pelo Governo Provisório na Constituinte e que contava com o apoio por setores

³ A proposta projeta esses conselhos de apoio ao governo porque eles não eliminam a necessidade de representação das associações profissionais no parlamento. No entanto, o êxito do Clube Três de Outubro foi apenas formal, pois esses Conselhos nunca foram regulamentados e praticamente não atuaram durante a curta vigência da Constituição de 1934.

importantes da opinião pública brasileira, notadamente a própria bancada classista (inclusive da maioria dos empregadores) e o Clube Três de Outubro.⁴

Os motivos pelos quais havia a oposição a essa proposta são variados, passam pela defesa de um modelo de Estado calcado no constitucionalismo liberal, como figura no Programa da Chapa Única, o que seria afetado pela participação das entidades profissionais. Mas também refere-se, notadamente de parte dos deputados ligados ao CIESP/FIESP, a uma visão restritiva da atividade político-parlamentar como meio para representação de interesses.

Por um lado, o patronato projetava resultados limitados neste ambiente: a participação estaria diluída e seria minoritária em relação às bancadas estaduais e partidárias, bem como as associações seriam levadas a se envolver com questões relativas a outros assuntos, os quais, além de não estarem incluídos na sua pauta de interesses, poderiam ter um conteúdo nitidamente “político”.⁵ Na mesma medida, interpretam que as vantagens relativas seriam maiores para os representantes dos empregados, os quais ganhariam um espaço privilegiado de ação, o qual poderia ser utilizado para “politizar” o meio sindical e/ou denunciar as condições de trabalho, apresentar as reivindicações de certos grupos e arregimentar forças contra o patronato.

Os motivos pelos quais os industriais paulistas repudiam a forma parlamentar também vinculam-se a uma visão global restritiva da atividade política e de seus correlatos. Eles sustentam a percepção de que esta tem uma natureza corruptora e desvirtuadora do ser social, o que gera políticos profissionais omissos, corruptos e demagogos. É partícipe dessa percepção uma concepção da realidade social e da gestão pública marcada pela tecnicização, pela cientificização e pela racionalização, características que a política e o parlamento são incapazes de propiciar. Esse elenco encontra suporte e garantia no pensamento de Roberto Simonsen, em iniciativas como o Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT) e a Escola Livre de Sociologia e Política, que contam com a

⁴ Nesse aspecto, a Chapa Única também fracassou, pois a representação parlamentar das associações profissionais foi consagrada na Constituição. No dia 14 de maio de 1934, a bancada fez a seguinte declaração de voto: “(...) os debates que se travaram em torno desse tema constitucional e que, infelizmente, não foram tão amplos como o exigia a sua alta relevância, não lograram modificar o nosso ponto de vista fixado desde o começo dos trabalhos da Assembléia. Somos vencidos, mas não convencidos. (...)” Cf. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 1933-4. v.20: 524-5.

⁵ O termo é aqui aplicado em sentido pejorativo, relativo a interesses localizados, parciais e mesquinhos, preocupado apenas com vantagens próprias, obtidas através de privilégios e/ou retirados de outrem. Lembramos que os interesses a serem defendidos pelos industriais, embora também parciais e localizados, na lógica deles têm como diferença promoverem o desenvolvimento nacional e, assim, reverterem em vantagens coletivas.

participação dos empregadores paulistas, especialmente daqueles que ocupam lugar na Constituinte⁶.

Tal entendimento não significa uma visão exclusivamente técnica das relações sociais ou a defesa da eliminação do parlamento, e sim corresponde ao modo que esses industriais consideram mais adequado para atender as suas expectativas; além disso, implica separar a esfera das atividades parlamentares e partidárias dos interesses das entidades de classe e garantir a essas um espaço privilegiado de participação e influência.

Nesse sentido, os Conselhos Técnicos aparecem como uma alternativa mais favorável, pelas razões a serem observadas a seguir. A fala de HORÁCIO LAFER (Idem. v.12: 211) explicita-as:

a organização que São Paulo propôs, traz inegáveis vantagens: sujeita todos os projetos atinentes aos aspectos substanciais da vida social e econômica, à opinião dos técnicos mais abalizados; desenvolve o espírito associativo, dando-lhe uma finalidade importante na vida do país; convida o legislador a um estudo mais atento dos assuntos de ordem pública, evitando aprovações perigosas de maiorias ocasionais; estabelece o controle constitucional da opinião pública sobre os atos dos governos; extingue o divórcio dos políticos e dos outros elementos de responsabilidade social; e não destrói a base jurídica da democracia.

PINHEIRO LIMA (Ibidem. v.7: 584) complementa, ao dizer que o objetivo é dar estabilidade constitucional a esses órgãos e imprimir-lhes autoridade bastante para que sejam realmente instrumentos eficientes à colaboração de todas as classes sociais no governo e possam significar que certas decisões passem pelo crivo, pela discussão e/ou por certo comprometimento dos interesses representativos dos elementos diretamente envolvidos na área em questão.

Logo, esses Conselhos fazem parte da estrutura social, têm suas respectivas funções, prerrogativas e composição referenciadas no texto da Constituição, estão incorporados ao ordenamento jurídico e, assim, não podem ser formal e politicamente “desprezados” no processo de deliberação daqueles assuntos relativos a sua atividade.

Eles são fóruns que vão garantir acesso direto dos interesses dos empresários ao aparato do Estado, acesso que não se dará através de meros instrumentos de consulta sobre o interesse e a opinião da entidade ou, então, de transmissão e troca de informações técnicas sobre determinada questão, os quais vão subsidiar a definição legislativa, porém não terão maiores condições para propor, ou mesmo, impor esses interesses (ou, no mínimo, discuti-los e debatê-los com os demais elementos participantes). Com isso, os industriais aproximam-se da concepção de LEHMBRUCH (1979: 150), de que: (...) *liberal*

⁶ Para mais detalhes, ver: COSTA, 1999; VIEIRA, 1987; ANTONACCI, 1992; WEINSTEIN, 1996.

corporatism should not be confounded with simply more consultation and cooperation of government with organized interest group which is, of course, common in all constitutional democracies with a highly developed capitalist economy.

Por conseqüência, por intermédio do conselho proposto pelos industriais do CIESP/FIESP, verificar-se-á a participação em instâncias destinada a fornecerem pareceres e a proporem projetos sobre aspectos estratégicos das políticas e da legislação econômica e social. Se estas não terão poder de deliberação, com certeza possuirão o de definir e/ou bloquear a agenda de debates e decisões do parlamento, o que, na prática e em âmbito negativo, significa assumir uma parte das funções deliberativas.

Com essa configuração, eles se tornam arenas estratégicas que vão garantir espaços exclusivos para as associações profissionais, nas quais elas poderão expressar e formular os seus interesses, intervir no processo de definição do posicionamento desse organismo e, em decorrência, também no processo decisório do parlamento. Enfim, poderão intermediar os interesses: trazê-los definidos para as negociações, formulá-los e/ou reformulá-los durante estas, tendo em vista as mais diferentes vantagens e perspectivas, sempre em um processo interativo com os demais componentes dessas arenas.

Não se pode esquecer que essa proposição não se distingue, nos aspectos essenciais, do modelo de ação historicamente adotado pelos industriais, afinal valoriza e dá continuidade à campanha que eles vinham empreendendo já há algum tempo, para que a atividade fosse considerada vital ao crescimento nacional e prioritária nas ações públicas, modelo esse que tem como uma de suas estratégias a consulta aos interesses deles antes da definição de qualquer legislação ou política pública, como se verifica pelos vários memoriais encaminhados às autoridades e pela participação nas comissões do Congresso e no Conselho Nacional do Trabalho – todos mecanismos extra-parlamentares, ligados à proposição de temas para a agenda de deliberações estatais, ou ao bloqueio desta, embora não-institucionalizados. Se tivermos em vista a dinâmica estabelecida no pós-30, veremos que a proposta dá continuidade às comissões instituídas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), para discussão e análise de anteprojetos de legislação sociais e que surgiram após intensa reclamação dos industriais, porque as primeiras medidas do Ministério foram decretadas sem que eles tivessem sido consultados. Como explica COSTA (1999: 169),

as comissões técnicas sempre foram vistas como mecanismos por excelência de solução de impasses e conflitos, tanto pelo governo como pelas elites empresariais paulistas. Serviam principalmente para retirar da arena pública questões que envolviam interesses de atores relevantes, reduzindo o âmbito e o

número de participantes no debate. Eram comprovadamente eficazes nos casos que exigiram negociação entre setores específicos e governo. Via de regra, eram de natureza bipartite e funcionavam até produzirem os acordos necessários.

Ao sugerirem o seu modelo de Conselhos Técnicos, os industriais ligados ao CIESP/FIESP querem dar estabilidade constitucional, reforçar e aprimorar um modo de articular interesses do qual já vinham se servindo, e cujos méritos e vantagens igualmente já haviam sido testados e aprovados.

Pelas mesmas alegações, entende-se porque o grupo sempre destaca que não lhe interessam conselhos puramente consultivos, aqueles que apenas emitem pareceres quando chamados, o que os transforma em corpos sem ação aproveitável. No mesmo período histórico, muitos autores também contrários à representação parlamentar das associações profissionais, mas conscientes da incapacidade do modelo liberal clássico para atender à crescente complexidade da atividade pública e baseados nas experiências recentes européias, principalmente a francesa, advogavam que estas fossem incorporadas como “conselheiras” do Estado, fosse do Executivo, fosse do Legislativo.⁷

Com essa formatação organizacional, com essa perspectiva de intermediação de interesses e com a concepção política que os inspira, são grandes os indícios que permitem aproximar ao Estado Novo e a uma tendência autoritária dessas lideranças, os Conselhos Técnicos tal como propostos pelos industriais ligados aos CIESP/FIESP, como o fazem DINIZ (1978) e LEOPOLDI (1984). A esta aproximação, pode-se agregar, como comprovação histórica, a participação e o apoio dessas mesmas lideranças às medidas que conduziram ao golpe e que sustentaram o novo regime.

Porém, a dificuldade nessa interpretação está em considerar os Conselhos Técnicos propostos na Constituinte como um atestado da postura pró-ditadura, isso porque não estava escrito, enquanto transcorria a constitucionalização (1933-4), que em 1937 haveria o fechamento do Congresso e a institucionalização de um regime ditatorial. Por conseguinte, durante a Constituinte, os Conselhos foram formulados efetivamente como organismos de ação num regime parlamentar, que deveria funcionar dentro daquilo que o ordenamento jurídico estabelecesse – como, aliás, acreditavam e lutaram para que acontecesse a Chapa Única e essas lideranças industriais.

Com isso, não queremos dizer que os vínculos entre esses líderes empresariais e o futuro Estado Novo não tenham existido. De modo algum, pois eles são perceptíveis em várias áreas e momentos históricos, tornando-se mais intensos depois das agitações

⁷ Citam-se três desses intelectuais: Oliveira Vianna (1939), José Augusto (1933), Azambuja (1933)

políticas e sociais de 1935, do recrudescimento do sindicalismo “radical” e das ameaças comunistas. Logo, os pesquisadores não podem ser criticados por identificá-los.

Destaca-se, sim, que o modelo de representação formulada pelos industriais do CIESP/FIESP é a variável independente no elenco de proposta deles: visa a atender aos interesses destes e, por isso, prescinde em seus fundamentos do regime político em que estará inserido, podendo ser adaptado a diferentes sistemas, em seu formato organizacional e na extensão de suas funções.

Os Conselhos podem atuar como instrumento de apoio ao parlamento, portanto, em um sistema vinculado ao formato que a liberal-democracia deveria apresentar. Sem sofrer mudança de fundo, adotaram novo arranjo institucional com vistas a serem adaptados a um outro regime político, mais distanciado da liberal-democracia, desde que nele os interesses industriais estejam contemplados. E isso fica patente na Constituição outorgada pelo Estado Novo em 1937, por meio do Conselho de Economia Nacional, a entidade que mais diretamente viria a ocupar/dividir o espaço do parlamento, cuja orientação era compatível com o espaço que os industriais do CIESP/FIESP buscavam.⁸

Os traços gerais da idéia dos Conselhos também podem adequar-se a um regime ditatorial, no qual o parlamento e a própria Constituição não existem, e sim um Governo dotado de poderes executivos e legislativos – como o futuro próximo da história nacional consagraria, visto que a Constituição de 1937 nunca foi aplicada de fato. A questão de fundo é apontada por COSTA (1999: 148):

na ausência do parlamento (...), os organismos técnico-burocráticos, inclusive comissões e conselhos, passam a ocupar o lugar funcional dos parlamentos como espaço de discussão, decisão e fabricação de leis. A ocupação desses espaços pelas elites empresariais significa que elas passam a ter um papel fundamental na consolidação de práticas intervencionistas rotineiras (...).

Essa capacidade de adaptação dos conselhos se dá, essencialmente, porque eles não são instituições representativas do mesmo modo que o parlamento o é. Eles se consolidam como canais de participação privilegiada para as associações profissionais e para os especialistas no aparato estatal, para que possam apresentar e defender os seus interesses, negociar e influenciar a tomada de decisões legais ou administrativas, participação essa que ocorre sem a necessidade da mediação partidária e eleitoral.

A lógica que os move não é a de publicizar extensivamente as decisões (chamar a “sociedade” à discussão), mas a de fazê-lo na esfera dos interesses privados a elas

⁸ Sobre o Conselho de Economia Nacional, ver: BRASIL. *Constituição... (1937)*. art. 13, 48, 57, 61, 63-5 e 82.

diretamente relacionados e de chamar à participação os saberes e as entidades envolvidas. Visto por este ângulo, eles se aproximam dos instrumentos corporativistas analisados por larga bibliografia internacional e sintetizados no enunciado de SCHMITTER (1974: 86): *corporatism as a system of interest and/or representation, a particular modal or ideal-typical institutional arrangement for linking the associationally organized interests of civil society with the decisional structures of the state.*

Em síntese: formalmente, os conselhos devem discutir e estabelecer pareceres de ordem técnicas a serem oferecidos ao Estado, mas também servem como fórum privilegiado e exclusivo para que os seus membros apresentem, pressionem e/ou negociem com o Estado e/ou com os demais membros – e é isso o que, em essência, os industriais têm em vista.

Nesse particular, deve-se ponderar outra nuance da questão: a versatilidade dos conselhos não significa que, em qualquer circunstância política, eles produzirão os mesmos efeitos ou atenderão da mesma forma aos interesses daqueles que os propõem. Crescem a importância e a influência dos conselhos e das entidades que deles participam, se eles vão atuar num sistema parlamentar estável e autônomo (como os industriais imaginavam que ocorreria no país após a Constituinte de 1933-4) ou naquele proposto pela Constituição de 1937, onde há prerrogativas de serem consultados sobre qualquer projeto de lei que lhes diga respeito, e de sugerirem e/ou vetarem projetos. Quando o sistema se encontra bloqueado para as principais forças sociais e políticas, destituído dos instrumentos tradicionais de canalização da participação e concentrado no Governo, os conselhos técnicos não têm como apresentar exatamente a composição, as prerrogativas, o funcionamento e as vantagens projetadas pelos industriais paulistas. Foi o que se verificou no pós-1937: a articulação dos interesses através de diversos organismos técnicos significou, mais do que tudo, a *expansão da capacidade decisória do executivo federal, deslocando para essa instância as decisões estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do país*, as quais se efetivaram através de uma variedade de agências departamentalizadas e compartimentalizadas, muitas vezes concorrentes, paralelas ou sobrepostas umas em relação às outras, que originaram diferentes modalidades de relacionamento do empresariado com estas. Como prossegue a nossa fonte, *a engenharia institucional assim instituída implicou, na verdade, uma nova forma de formular e implementar políticas públicas, deslocando para instâncias enclausuradas na alta burocracia governamental, protegidos de interferência externa.* (DINIZ, 1999: 27)

Por conseguinte, os organismos de consulta aos empresários e de participação destes intensificados no Estado Novo – alguns existentes desde antes de 1937 que, inclusive, ajudaram a consolidar a proposição do tipo específico de conselho em análise –, contemplam principalmente os interesses do Governo, são uma marca da própria autonomia dele e retiram do patronato muito da influência pretendida, pois o faziam dependente do aparato técnico do próprio Estado e tributário das decisões a serem tomadas pelos dirigentes deste. Contudo, isto está longe de significar que tais organismos implantados no Estado Novo fossem indesejáveis ou que tenham frustrado os interesses gerais do empresariado. Havia uma série de pontos em comum entre os objetivos do Estado e os dos empregadores paulistas e, especialmente um estava contemplado nesses mecanismos: a existência de um canal de acesso direto ao Estado, canal esse privilegiado na comparação com os empregados, os empregadores deles excluídos e em relação à participação direta no parlamento.

Referências Bibliográficas

AÇÃO DA BANCADA PAULISTA POR SÃO PAULO UNIDO. São Paulo: Imprensa Oficial, 1935.

ANTONACCI, Maria Antonieta. *A Vitória da razão (?)*. São Paulo: Marco Zero, 1992.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (1933-4). Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 22v., 1934-7.

AZAMBUJA, Darcy. *A Racionalização da democracia*. Porto Alegre : Globo, 1933.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1937)*. São Paulo : Livraria Acadêmica, 1938.

BARRETO, Alvaro. *Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais no Brasil dos anos 1930*. Porto Alegre. Tese (Doutorado em História). PUCRS, 2001.

COSTA, Vanda Ribeiro. *A Armadilha do Leviatã – a construção do corporativismo no Brasil*. Rio de Janeiro : UERJ, 1999.

DINIZ, Eli. *Empresário, Estado e capitalismo no Brasil (1930-1945)*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1978

_____. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1999,

GOMES, Ângela de Castro et al. Revolução e restauração: a experiência paulista no período da constitucionalização In: GOMES (Coord.). *Regionalismo e centralização política*. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1980.

GOMES, Ângela de Castro. A Representação de classes na Constituinte de 1934. *Revista de Ciência Política*. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 21 (3), jul.-set., 1978.

JOSÉ AUGUSTO. *A Representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro : Pongetti, 1933.

LEHMBRUCH, Gerhard. Liberal corporatism and party government IN: SCHMITTER, Schmitter /LEHMBRUCH (Org.). *Trends toward corporatist intermediation*. Londres : Sage, 1979.

LEOPOLDI, Maria Antonieta. *Industrial associations and politics in contemporary Brazil*. Oxford : St. Anthony's College, 1984.

OLIVEIRA VIANNA. O Problema da representação profissional In: Idem. *O Idealismo da Constituição*. 2ed. aum. Cia. Editora Nacional, 1939

SCHMITTER, Philippe. Still the century of corporatism? *The Review of politics*. Notre Dame : University of Notre Dame Press, 36 (1), jan, 1974.

VIEIRA, Rosa Maria. *O pensamento industrialista de Roberto Simonsen: análise de ideologia*. São Paulo. Dissertação (Mestrado em História), 1987.

WEINSTEIN, Bárbara. For Social peace in Brazil: industrialists and the remaking of the working class in São Paulo - 1920-64. Chapel Hill : University of North Caroline Press, 1996.

Recebido em: 26/05/2008

Aprovado em: 02/01/2009